

46ª Zona Eleitoral	128
50ª Zona Eleitoral	142
53ª Zona Eleitoral	148
55ª Zona Eleitoral	149
57ª Zona Eleitoral	177
63ª Zona Eleitoral	179
66ª Zona Eleitoral	180
72ª Zona Eleitoral	183
74ª Zona Eleitoral	184
76ª Zona Eleitoral	188
77ª Zona Eleitoral	189
79ª Zona Eleitoral	192
85ª Zona Eleitoral	203
87ª Zona Eleitoral	204
88ª Zona Eleitoral	205
96ª Zona Eleitoral	213
97ª Zona Eleitoral	223
110ª Zona Eleitoral	232
127ª Zona Eleitoral	237
140ª Zona Eleitoral	238
143ª Zona Eleitoral	241
Índice de Advogados	244
Índice de Partes	246
Índice de Processos	253

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA CONJUNTA PRES/VPCRE Nº 5, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta a proteção de dados das vítimas e testemunhas ameaçadas ou em grave risco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 15, inciso XXXVIII, e 18, inciso III, do Regimento Interno (Resolução nº 298, de 18 de outubro de 2018), e

CONSIDERANDO a previsão constitucional que permite para alguns casos a restrição da publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem, nos termos do artigo 5º, LX, da CF/1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 217 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 427, de 20 de outubro de 2021, que previu a ampliação de proteção a vítimas e testemunhas por meio da proteção à sua identidade, seu endereço e seus dados qualificativos;

RESOLVEM:

Art. 1º Os Cartórios Eleitorais e a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás observarão a normatização do Conselho Nacional de Justiça referente à ampliação da proteção a vítimas e testemunhas (Resolução CNJ nº 427/2021).

§ 1º Caberá ao Juiz (a) Eleitoral ou ao Juiz Membro (a) do Tribunal Regional Eleitoral determinar o sigilo de documentos que envolvam a proteção de dados prevista no Ato Normativo em referência.

§ 2º Caberá à Chefia do Cartório ou à Secretaria Judiciária, por meio da unidade competente, por cautela, registrar o documento como sigiloso no PJe, *ad referendum* do magistrado responsável pelo feito, caso não seja possível autorização precedente, a fim de assegurar a efetiva proteção dos dados das vítimas e testemunhas prevista na Resolução CNJ nº 427/2021.

Art. 2º Os dados qualificativos e endereços poderão ser registrados em apartado, em livro próprio ou arquivo digital de restrito acesso, a critério do Chefe de Cartório Eleitoral e Secretaria Judiciária, mediante decisão do juiz competente, remanescendo sigilosos e não constando dos autos físicos ou eletrônicos.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente e Corregedor deste Tribunal, a depender da matéria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Presidente

Desembargador LUIZ EDUARDO DE SOUSA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

COMUNICAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600104-16.2022.6.09.0000

PROCESSO : 0600104-16.2022.6.09.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Goiânia - GO)

RELATOR : **JOSÉ PROTO DE OLIVEIRA - Juiz de Direito 2**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral de Goiás

INTERESSADA : CAROLINA BANDEIRA CAMPOS DE OLIVEIRA CASTILHO

REQUERENTE : JUÍZO DA 146ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO

REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - PROCESSO N. 0600104-16.2022.6.09.0000 - GOIÂNIA /GOIÁS.

RELATOR: JOSÉ PROTO DE OLIVEIRA

REQUERENTE: JUÍZO DA 146ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO

INTERESSADA: CAROLINA BANDEIRA CAMPOS DE OLIVEIRA CASTILHO

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

EMENTA

REQUISIÇÃO DE SERVIDORA ESTADUAL. RENOVAÇÃO. LEI Nº 6.999/82. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523, DE 27.6.2017. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS. DEFERIMENTO.

1. O número de eleitores inscritos na Zona Eleitoral requerente autoriza o pedido.
2. Presente a correlação entre as atividades desempenhadas no cartório eleitoral e as inerentes ao cargo ocupado pela servidora indicada.
3. Servidora com situação funcional regular no órgão de origem.
- 4- Pedido de renovação da requisição deferido.

ACÓRDÃO